

COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS

CONSELHO DE CONSUMIDORES

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I INTRODUÇÃO

O Conselho de Consumidores da Companhia Energética de Alagoas - CEAL, de caráter consultivo e sem personalidade jurídica, com sede na Av. Fernandes Lima, 3349, Farol, Maceió, Alagoas, instituído pela Diretoria Colegiada da Companhia através da Resolução N° 01/96, em atendimento ao Art. 13 da Lei N° 8631, de 04 de março de 1993, e sua regulamentação pelo Decreto 774, de 18 de março de 1993, bem como pela Portaria N° 519, de 1° de junho de 1993, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE e Resolução n° 138, de 10 de maio de 2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, terá seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno, estabelecido na forma seguinte.

TÍTULO II OBJETIVO

Art. 1° - Constitui objetivo do Conselho de Consumidores, de caráter consultivo, voltado para a orientação, analisar e avaliar as questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, tarifas e qualidade dos serviços prestados ao consumidor final e apresentar sugestões para o aprimoramento das relações da CEAL com a comunidade em geral e sem fins lucrativos, com a seguinte finalidade:

- I. Estabelecer um canal de comunicação direto entre os consumidores e os produtores e distribuidores de energia elétrica;
- II. Apresentar sugestões para a constante melhoria e adequação do atendimento na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica;
- III. Identificar oportunidades que reflitam na melhoria dos serviços e das relações da CEAL com a Sociedade em Geral, relativas ao fornecimento de energia elétrica;
- IV. Observar a legislação específica do setor elétrico na formulação de suas propostas.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTATIVIDADE

Art. 2° - O Conselho de Consumidores será único na área de concessão da CEAL.

Art. 3° - O Conselho será composto por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) suplentes, da seguinte forma:

- 02 (dois) representantes da classe Residencial;
- 02 (dois) representantes da classe Comercial, Serviços e Outras Atividades;
- 02 (dois) representantes da classe Industrial;
- 02 (dois) representantes da classe Rural;
- 02 (dois) representantes do Poder Público;
- 01 (um) representante do PROCON ou similar;

Art. 4º - O exercício de função de Conselheiro não será remunerado, sendo vedada a participação de ocupante de cargo público eletivo e de candidatos a tais cargos, bem como, de qualquer empregado ou dirigente da CEAL, seus respectivos cônjuges e parentes de 1º e 2º graus, assim como o de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a mesma, excetuada a relação de consumo proveniente da compra e venda de energia elétrica.

Parágrafo Único - Os membros do CONSELHO, titulares ou suplentes, que venham a se candidatar a cargo público eletivo, no ato do registro de suas candidaturas deverão comunicar o fato aos demais membros, estando automaticamente, a partir desta comunicação, destituídos da representação, sendo substituídos pelo suplente ou por nova indicação da entidade representativa, conforme o caso.

Art. 5º - Dentre os componentes do seu quadro de pessoal/Diretoria, a CEAL indicará o Secretário Executivo do CONSELHO, Titular e Suplente para responder pelos encargos de secretaria e para funcionar como elo permanente de ligação do CONSELHO.

Art. 6º - Art. 6º - Participarão das reuniões do Conselho de Consumidores, como convidados, querendo, representantes indicados pelos Grandes Consumidores (aqueles ligados em tensão igual ou Superior a 69 kV), Ministério Público e CEAL.

Art. 7º - Os membros titulares e suplentes do Conselho de Consumidores deverão ser indicados por entidades regularmente constituídas, recaindo sobre brasileiros domiciliados na área de concessão da CEAL, cidadãos de reconhecido espírito público e comprovada representatividade, devendo ser assim designados:

- a) Da classe Residencial, 01 (um) pela Federação das Associações de Moradores de Alagoas e 01 (um) pelas Federações de Associações de Moradores dos Municípios Alagoanos;
- b) Da classe Comercial, Serviços e Outras Atividades, 01 (um) pela Federação do Comércio do Estado de Alagoas e 01 (um) pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Maceió;
- c) Da classe Industrial, 01 (um) pela Federação das Indústrias do Estado de Alagoas e 01 (um) pelo Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Alagoas;
- d) Da classe Rural, 01 (um) pela Federação da Agricultura do Estado de Alagoas e 01 (um) pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Alagoas – FETAG;
- e) Do Poder Público, 01 (um) pelo Governo do Estado de Alagoas e 01 (um) pela Associação dos Municípios de Alagoas;
- f) Do PROCON, 01 (um)

Parágrafo 1º - Não havendo consenso entre as várias entidades que possam indicar membros para o CONSELHO, a CEAL escolherá mediante sorteio entre os indicados.

Parágrafo 2º - As entidades representativas das diversas classes poderão promover criação de sub-conselhos de consumidores, aos quais serão atribuídas responsabilidades específicas, inclusive a de indicar os membros do CONSELHO.

Parágrafo 3º - A representação do PROCON ou entidade similar de caráter local que melhor represente a área de concessão, será compulsória, salvo recusa expressa da referida autoridade.

Art. 8º - Não terão direito a voto os membros representantes dos Grandes Consumidores, Ministério Público e CEAL.

Art. 9º - Os Diretores, Gerentes e Técnicos da CEAL deverão, quando convidados, participar de reuniões para esclarecimentos ou aprofundamento de assuntos de interesse do Conselho.

TÍTULO IV DO MANDATO

Art. 10º - O Conselho de Consumidores terá um Presidente e um Vice-Presidente, representantes das classes de consumidores ou de entidades de proteção ao consumidor, eleitos pelos seus membros, com mandato de um ano, permitida reeleição por, no máximo, dois períodos.

Art. 11º - O mandato dos membros do CONSELHO será de 02 (dois) anos, renovável à critério das entidades indicadoras por, no máximo, dois períodos, findo os quais estarão impedidos de participar como membro do Conselho pelo período de um ano, podendo ser destituído somente em casa de renúncia formal, impedimento legal, ausências contínuas e justificadas ou por comportamento condenável, conforme fixado no respectivo Regimento Interno.

Art. 12º - Caberá ao respectivo suplente substituir o membro titular em seus impedimentos temporários e completar seu mandato, em caso de renúncia ou quaisquer outras razões impeditivas permanentes.

Parágrafo 1º - Sempre que um membro suplente passar à condição de titular, a entidade que o indicou proporá outro suplente para a vaga aberta.

Parágrafo 2º - Na mesma reunião em que for confirmada a vacância de cargo, deverá ser indicado o novo suplente.

Art. 13º - Qualquer membro poderá ser destituído, a qualquer tempo, pela entidade que o indicou, por interesse específico desta, desde que a mesma indique outro representante.

Art. 14º - Qualquer membro poderá ser destituído a qualquer tempo, por decisão do CONSELHO, por comportamento condenável que venha a ferir os bons preceitos de ética, cuja decisão será comunicada à entidade que indicou o membro.

Art. 15º - Serão destituídos os membros do CONSELHO , e automaticamente substituídos pelos suplentes na forma prevista para vacância, nos seguintes casos:

- a) quando faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas sem justificativas, cabendo ao CONSELHO aceitar ou não as razões apresentadas;
- b) por solicitação do próprio Conselheiro, ou na ocorrência de qualquer impedimento pessoal;

Art. 16º - Em eventual impossibilidade de comparecimento do Conselheiro Titular a qualquer das reuniões regularmente convocadas, este se fará substituir por seu Suplente que terá a mesma competência do substituído dentro do Conselho.

Art. 17º - Os Suplentes somente serão efetivamente convocados na vacância do cargo do Conselheiro Titular.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 18º - O CONSELHO será dirigido por um Presidente eleito entre os seus membros, no início de cada mandato, por maioria absoluta de votos, podendo, neste caso, ser computados os de todos os membros.

Parágrafo Único - A eleição do Vice-Presidente ocorrerá logo em seguida à escolha do Presidente.

Art. 19º - O Secretário Executivo do CONSELHO será um empregado da CEAL, previamente avalizado pelo Conselho, que não terá mandato, e, se necessário, poderá ser substituído, a critério da Companhia.

Art. 20º - O Suplente do Conselheiro ocupante da Presidência não assumirá o exercício desta, nos impedimentos do titular. Nos casos de impedimento e/ou vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente até que nova eleição seja realizada.

Parágrafo Único - Nas eventuais ausências do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselheiro mais idoso assumirá a direção dos trabalhos nas reuniões.

Art. 21º - O CONSELHO reunir-se-á ordinariamente a cada mês, devendo obedecer a um calendário anual aprovado na última reunião de cada exercício.

Parágrafo Primeiro – Em caso de não haver quorum na hora marcada pela convocação, se dará uma tolerância de 30 (trinta) minutos. Findo o prazo de prorrogação e não preenchido o quorum, a reunião será suspensa, a qual ocorrerá num intervalo de 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Conselheiros, que deliberarão por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo - O registro da frequência dos Conselheiros nas reuniões deverá se processar através de Livro de Presença, a qual deverá estar de posse do Presidente do Conselho para abertura dos trabalhos e ser arquivada juntamente com a Ata.

Art. 22º - As reuniões ocorrerão na sala do Conselho, localizada nas dependências do prédio sede da CEAL, situado na Av. Fernandes Lima, 3.349, Farol, Maceió - AL, preferencialmente em horário comercial, e terá duração necessária à discussão e encaminhamento dos assuntos pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Em casos excepcionais, ou quando houver necessidade de uma maior participação dos consumidores representados, as reuniões poderão ser realizadas em outros locais adequados, desde que os necessários ajustes não incorram em acréscimos aos custos da CEAL, salvo expresse consentimento desta, e o assunto seja discutido em Reunião pelo Conselho.

Parágrafo Segundo - À critério do Conselho de Consumidores, poderão ser convidados, como ouvintes, outros membros das respectivas classes de consumidores;

Art. 23º - As convocações para as reuniões deverão ser feitas pelo Secretário Executivo com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias para as ordinárias e de 5 (cinco) dias para as extraordinárias.

Art. 24º - A realização das reuniões está condicionada ao comparecimento da maioria simples dos Conselheiros, em primeira convocação ou o comparecimento de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único - As reuniões do CONSELHO transcorrerão sempre de acordo com a seguinte ordem:

1. Assinatura do Livro de Presença;

2. Leitura da ata de reunião anterior e sua aprovação;
3. Leitura da pauta da ordem do dia;
4. Discussão e aprovação das matérias em pauta.

Art. 25º - A CEAL garantirá o necessário suporte administrativo ao funcionamento do Conselho, mediante solicitação do Secretário Executivo aos órgãos competentes da Companhia.

Art. 26º - Os Conselheiros deverão ser informados sobre o encaminhamento de soluções às questões abordadas, devendo o representante do Concessionário prestar os esclarecimentos necessários quando houver alguma questão não solucionada.

Art. 27º - As reuniões terão caráter informativo, orientativo, consultivo e reivindicatório, podendo inclusive ser ministradas palestras, proferidas por pessoas de notória especialização.

Art. 28º - Todos os membros do Conselho poderão fazer uso da palavra para as devidas considerações.

Art. 29º - Os Conselheiros deverão ter amplo conhecimento dos termos do presente Regulamento.

Art. 30º - As deliberações do CONSELHO, salvo as disposições expressas em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 31º - O conselho de Consumidores tem prazo de duração indeterminado, sendo dissolvido por determinação legal.

Art. 32º - A divulgação da ação do CONSELHO, que deverá ser de sua responsabilidade, visará a conscientização dos consumidores finais quanto a importância e os benefícios que poderão ser obtidos através dele.

Parágrafo Único - Eventualmente, a CEAL poderá oferecer assessoria para a divulgação, bem como dispor de alternativas que não representem aumento nos seus custos.

TÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 33º - Compete à CEAL, dentre outras atribuições, as seguintes providências:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Conselho de Consumidores;
- b) Manter o Conselho informado sobre a legislação e a regulamentação do setor de energia elétrica;
- c) Responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário-Executivo do Conselho, previstas neste Regimento;
- d) Divulgar a existência do Conselho, suas decisões e atos praticados, sempre que estes afetarem as relações de consumo entre a CEAL e seus consumidores;
- e) Garantir o custeio e o apoio logístico para o funcionamento do Conselho, conforme previsto nos artigos 40, 41 e 42, deste Regimento;
- f) Garantir que todas as suas unidades colaborem no sentido de fornecer as informações que tenham relação com as atividades do Conselho, bem como adotar as medidas cabíveis para a solução dos problemas identificados pelo mesmo ou apresentar as justificativas pertinentes; e
- g) Manter a disposição da ANEEL ou órgão conveniado por ela indicado os documentos pertinentes às atividades dos Conselhos e à aplicação de recursos para o seu custeio e

operacionalização, bem como daqueles destinados à execução de projetos especiais previstos no inciso "k" do artigo 34º, pelo prazo mínimo de 5 anos.

Art. 34º - Compete ao Conselho de Consumidores, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Interagir com os consumidores/e ou com as entidades representativas visando a indicação de representantes quando da renovação dos Conselheiros;
- b) Cooperar e estimular à CEAL no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização de energia elétrica, e quanto aos seus direitos e deveres;
- c) Analisar, debater e propor soluções para os conflitos instaurados entre consumidores e CEAL;
- d) Cooperar com a CEAL na formulação de propostas sobre assuntos de sua competência, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;
- e) Propor alternativas que possibilitem a melhoria e adequação dos serviços prestados às diversas classes de consumidores;
- f) Cooperar com a ANEEL e o órgão conveniado por ela indicado na fiscalização dos serviços prestados, visando o cumprimento do Contrato de Concessão e da regulamentação de interesse do setor de energia elétrica;
- g) Solicitar a intervenção da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado para a solução dos impasses surgidos entre o Conselho e a CEAL;
- h) Conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica;
- i) Cooperar com a CEAL na divulgação das decisões e dos atos praticados pelo Conselho;
- j) Elaborar e encaminhar para ciência da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado, anualmente, até o mês de março, proposta orçamentária para o custeio de despesas do Conselho, referente ao exercício seguinte, consubstanciada no Plano Anual de Atividades e Metas;
- k) Elaborar, em conjunto com a CEAL, e encaminhar para a aprovação da ANEEL, anualmente, até o mês de outubro, projetos especiais de interesse do Conselho a serem executados sob a supervisão e responsabilidade da CEAL, vinculados a aplicação de recursos provenientes de eventuais multas aplicadas a serem revertidas em benefício dos consumidores; e
- l) Elaborar o Plano Anual de Atividades e Metas do Conselho e encaminhar para ciência da ANEEL ou órgão conveniado por ela indicado, anualmente, até o mês de março.

Art. 35º - Compete ao Presidente:

- a) Dirigir e coordenar os trabalhos e as reuniões do CONSELHO;
- b) Representar o CONSELHO, sempre que necessário;
- c) Elaborar agenda das reuniões do CONSELHO e convocá-lo, através do Secretário Executivo;
- d) Assinar as correspondências expedidas pelo CONSELHO, podendo delegar ao Secretário Executivo;
- e) **Assinar, juntamente com um representante indicado pela CEAL, cheques da conta corrente CEAL/CONSELHO, podendo, prioritariamente, passar essa atribuição ao Vice-Presidente ou indicar um dos membros titulares do Conselho, desde que tenha a aprovação da maioria dos conselheiros presentes na reunião em que ocorrer a indicação;**
- f) Elaborar calendário anual das reuniões ordinárias do CONSELHO e dar conhecimento prévio à CEAL;
- g) Encaminhar à CEAL, por intermédio do Secretário Executivo, as solicitações, sugestões e reclamações discutidas no âmbito do CONSELHO;
- h) Promover a divulgação das ações do CONSELHO;
- i) Vetar assuntos que não sejam de competência do CONSELHO;

- j) Solicitar à CEAL ou a terceiros, os dados e informações necessárias para subsidiar as reuniões do CONSELHO; k) Promover junto à CEAL as gestões necessárias à solução de problemas pertinentes aos objetivos do CONSELHO;
- k) Receber informações sobre as decisões da CEAL advindas da atuação do CONSELHO;
- l) Exercer voto de desempate;
- m) Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

Art. 36º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Exercer suas atribuições de Conselheiro Titular;
- b) Substituir o presidente nos casos de impedimento e/ou vacância do cargo.

Art. 37º - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Prestar o apoio necessário nas reuniões do CONSELHO e convocá-las a pedido do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros;
- b) Encaminhar aos membros do CONSELHO os convites para as reuniões e as cópias de documentos relativos aos assuntos a serem debatidos.
- c) Secretariar as reuniões e redigir suas atas;
- d) Encaminhar à Diretoria da CEAL cópia das atas das reuniões, nas quais constem a os problemas apreciados e as sugestões apresentadas;
- e) Manter arquivo apropriado para guarda das atas de reuniões;
- f) Manter arquivo organizado de toda documentação relativa às atividades do CONSELHO;
- g) Assessorar o Presidente nas reuniões do CONSELHO;
- h) Noticiar o CONSELHO sobre correspondências recebidas e emitidas;
- i) Informar aos membros do CONSELHO sobre as decisões da CEAL advindas do andamento das questões externas e internas por ele encaminhadas;
- j) Assinar correspondências expedidas pelo CONSELHO, por delegação do Presidente;
- k) Preparar respostas às correspondências recebidas;
- l) Orientar e encaminhar ao respectivo membro que representa a sua classe os consumidores que desejarem apresentar sugestões ao CONSELHO;
- m) Atuar junto à CEAL visando agilizar as questões dos consumidores submetidas ao CONSELHO;
- n) Preparar, até o final de janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no CONSELHO;
- o) Atuar junto à CEAL no sentido de tornar disponível as condições materiais para que o CONSELHO funcione de forma satisfatória;
- p) Promover, quando solicitado pelo CONSELHO, palestras de especialistas sobre questões técnicas e operacionais;
- q) Encaminhar a Agência Nacional das Empresas de Energia Elétrica - ANEEL ou a órgão conveniado por ela indicado, para conhecimento, cópias do Regimento Interno do Conselho de Consumidores sempre que for alterado, bem como do Calendário Anual de Reuniões, visando a eventual participação daquela Agência;
- r) Enviar as Atas de Reuniões do Conselho a ANEEL ou a órgão conveniado por ela indicado sempre antes da reunião seguinte.

Art. 38º - Compete ao Conselheiro Titular:

- a) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Encaminhar ao CONSELHO, por intermédio da Secretaria Executiva e com a devida antecedência, as solicitações e sugestões de assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- c) Analisar e debater os assuntos colocados em discussão, formulando seu parecer e/ou sugestões;

- d) Levar à base de sua representação os esclarecimentos sobre a evolução de assuntos de seu interesse e o andamento das providências sobre as questões levantadas;
- e) Identificar e divulgar, junto às entidades de sua respectiva classe de representação, os temas a serem submetidos à apreciação do CONSELHO;
- f) Levar ao conhecimento do CONSELHO qualquer fato, medida tomada pela CEAL ou por qualquer autoridade ou pessoa que afete os interesses dos consumidores que representa;
- g) Promover entre os consumidores que representa, ações de seu interesse, colhendo críticas, sugestões e reclamações concernentes aos serviços prestados pela CEAL;
- h) Levar ao conhecimento do CONSELHO qualquer impedimento pessoal que torne incompatível ou inadequada a sua atuação como Conselheiro;
- i) Zelar pelo crescimento do prestígio e pela elevação do conceito do CONSELHO e de seus Conselheiros;
- j) Levar ao CONSELHO recomendações e notícias a ele vinculados;
- k) Votar e ser votado para os cargos disponíveis no CONSELHO;
- l) Votar nas decisões do CONSELHO, quando couber;
- m) Solicitar da CEAL dados e informações pertinentes aos assuntos de interesse do CONSELHO;
- n) Propor eventuais alterações a este Regimento;
- o) Cumprir integralmente as disposições deste Regimento.

TÍTULO VII DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 39º - O CONSELHO deverá desenvolver suas atividades em estrita consonância com o seu Regimento Interno e consubstanciado em um Plano Anual de Atividades e Metas, que conterà, no mínimo, os seguintes aspectos;

- I. especificação das atividades e metas a serem alcançadas, com seus respectivos planos de ação, onde deverão estar descritos os objetivos a serem atingidos, os produtos a serem obtidos, se for o caso, o cronograma, os orçamentos e desembolsos previstos; e
- II. Valor e forma de liberação dos recursos financeiros necessários à execução das atividades;

TÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

Art. 40º - Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de custeio do CONSELHO, definidos no Título IX deste Regimento, serão disponibilizados pela CEAL;

Parágrafo único: O total de recursos financeiros indicado no Plano Anual de atividades e metas, de que trata o art. 39º deste Regimento, se constituirá no valor das despesas previstas para o custeio do CONSELHO e será disponibilizado em conta-corrente bancária específica denominada "CEAL / Conselho de Consumidores", sob a responsabilidade conjunta da CEAL e do CONSELHO;

Art. 41º - As instalações para funcionamento e execução das atividades do CONSELHO serão supridas pela CEAL, às suas expensas, e deverá contar com a estrutura mínima a seguir descrita:

- I. espaço físico com ambiente adequado para serviços administrativos e reuniões, preferencialmente em instalações da CEAL, de uso exclusivo do CONSELHO;
- II. Mobiliário, equipamentos e materiais, tais como: mesas, cadeiras, material de escritório, telefone, microcomputador acessando à rede mundial de telecomunicações (Internet) e com

endereço específico, impressora, fax, arquivos e outros. TÍTULO IX DAS DESPESAS DO CONSELHO

Art. 42º - Na elaboração do Plano Anual de Atividades e Metas devem ser consideradas todas as despesas necessárias à operacionalização do CONSELHO, tais como: locomoção e estadia dos Conselheiros, para participação nas respectivas reuniões, em treinamento e capacitação, aquisição de livros e periódicos relacionados com as atividades fins do Conselho, elaboração de estudos e participação em Audiências Públicas promovidas pela ANEEL ou órgão conveniado por ela indicado, segundo critérios e procedimentos pactuados entre o CONSELHO e a CEAL;

Parágrafo Único - Todas as despesas serão objeto de comprovação segundo procedimentos específicos definidos e ajustados entre a CEAL e o CONSELHO, devendo ser efetuada a competente prestação de contas ao final de cada exercício.

TÍTULO X DOS PROJETOS ESPECIAIS E SUA EXECUÇÃO

Art. 43º - Os projetos especiais, mencionados na alínea "k" do art. 34º deste Regimento, serão elaborados e apresentados pelo Conselho à ANEEL ou órgão conveniado por ela indicado, os quais devem estar voltados ao atendimento das necessidades dos consumidores da CEAL, contendo, no mínimo, os seguintes detalhes:

- I. Objetivo do projeto;
- II. Justificativas da sua implementação;
- III. alcance (número e classe(s) de consumidores afetados);
- IV. Resultados a serem auferidos;
- V. Orçamento, cronograma de desembolso e prazo de execução; e
- VI. parcerias ou outras contribuições associadas ao projeto.

Art. 44º - Os projetos serão analisados e classificados pela ANEEL ou pelo órgão conveniado por ela indicado, por ordem de importância, abrangência e resultados a serem obtidos, segundo critérios, a serem estabelecidos, para priorização da aplicação dos eventuais recursos disponíveis.

Parágrafo Único - Os projetos especiais não poderão substituir ou complementar os investimentos, de responsabilidade da CEAL, previstos no Contrato de Concessão respectivo.

Art. 45º - Os recursos a serem aplicados nesses projetos não estarão vinculados à origem dos mesmos, podendo ser aplicados a quaisquer grupos de consumidores, em qualquer localidade do território nacional.

Art. 46º - A comprovação da utilização desses recursos será definida pela ANEEL quando da liberação dos mesmos e será realizada de forma independente das despesas de custeio do CONSELHO.

Art. 47º - A correta aplicação dos recursos, a fiel execução dos projetos e a competente prestação de contas são de responsabilidade conjunta do Presidente e do Secretário-Executivo do CONSELHO.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º - As despesas necessárias ao funcionamento do CONSELHO devem ser estabelecidas no Plano Anual de Atividades e Metas, citado no art. 42 deste Regimento.

Art. 49º - As consultas a serem encaminhadas à CEAL deverão ser decididas no âmbito do CONSELHO.

Art. 50º - A CEAL deverá permitir livre acesso dos Conselheiros às instalações da mesma, bem como às informações necessárias ao desempenho das atividades do Conselho;

Art. 51º - A ANEEL ou órgão conveniado por ela indicado, assegurarão o acesso e o repasse ao CONSELHO das informações necessárias à execução de suas atividades;

Art. 52º - É vedada a divulgação à terceiros, pelo CONSELHO, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado e/ou confidencial;

Art. 53º - Os Conselhos de Consumidores terão representação no Mercado Atacadista de Energia - MAE e no Operador Nacional de Sistemas -ONS, de acordo com os critérios definidos no parágrafo 7º do Acordo de Mercado e no inciso VIII do art. 8º do Estatuto do ONS, bem como nos demais fóruns setoriais, conforme critérios e condições a serem definidas pela ANEEL.

Parágrafo 1º - A representação no MAE e no ONS será exercida por membros dos Conselhos de Consumidores, mediante eleição entre os indicados, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por, no máximo, um período.

Parágrafo 2º - Compete à ANEEL promover a eleição e indicação dos representantes dos Conselhos de Consumidores, junto aos referidos agentes setoriais.

Art. 54º - O CONSELHO deverá encaminhar a ANEEL ou órgão conveniado por ela indicado, para conhecimento, cópia do Regimento Interno do Conselho de Consumidores sempre que for alterado, bem como do Calendário Anual de Reuniões visando a eventual participação daquela Agência no interesse de orientação pública.

Art. 55º - A CEAL manterá, no local de funcionamento do CONSELHO, à disposição deste, da ANEEL ou órgão conveniado por ela indicado, da ELETROBRÁS e dos outros órgãos e/ou Entidades interessadas as Atas das Reuniões, Arquivo de Correspondências e demais documentos relacionados com as suas atividades.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente ou ao Secretário Executivo, emitir certidões dos assentamentos constantes das atas das reuniões.

Art. 56º - O CONSELHO não poderá gerar custos adicionais para a CEAL, Salvo expresse consentimento desta.

TÍTULO XII DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 57º - Havendo impasse quanto ao encaminhamento ou clareza de alguma questão, ou caso a CEAL venha a suscitar dúvida em relação a adequacidade de alguma deliberação às normas emanadas

pelo Poder Público Concedente, caberá ao CONSELHO submeter tal situação à apreciação da ANEEL ou órgão conveniado por ela indicado, que decidirá à respeito.

Art. 58º - O CONSELHO, poderá alterar o presente Regimento por 2/3 (dois terços) dos seus membros, submetendo-o à apreciação da ANEEL.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59º - As concessionárias que constituíram Conselho de Consumidores em conformidade com o disposto na Portaria DNAEE nº 519, de 1º de junho de 1993, deverão se adequar a estas disposições num prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação da Resolução da ANEEL nº 138, de 10 de maio de 2000.

Parágrafo Único - O início dos mandatos previstos no arts. 10º e 11º deste Regimento se dará a partir da adequação do Conselho ao previsto no "caput" deste artigo.

Art. 60º - Para o exercício de 2000, os Conselhos de Consumidores deverão atender as disposições contidas nas alíneas "j" e "k", do art. 34, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua adequação, conforme fixado no art. 59, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa prévia formulada pelo Presidente e Secretário-Executivo, em conjunto, com exposição dos fatos que fundamentem o pedido.

Art. 61º - Os atuais representantes dos Conselhos de Consumidores no MAE e ONS terão seus mandatos estendidos até a realização de eleições, que deverão ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da Resolução ANELL nº 138/2000, permitida a reeleição por mais um período, conforme descrito no art. 53 deste Regimento.

Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Consumidores da Companhia Energética de Alagoas - CEAL, em 14 de agosto de 2000, em Reunião Extraordinária.

[Este Regimento foi alterado pelo Conselho de Consumidores da Companhia Energética de Alagoas - CEAL, em 27 de setembro de 2005, na 73ª Reunião Ordinária.](#)